



SENADO FEDERAL

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2015)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º O cálculo do PIB-Verde deverá levar em consideração:

I – iniciativas nacionais e internacionais semelhantes;

II – o Índice de Riqueza Inclusiva – IRI, elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 1º O cálculo do PIB-Verde deverá objetivar sua futura convergência com índices adotados em outros países, permitindo sua aplicação e comparabilidade, como ocorre com o PIB.”

§ 2º A metodologia para o cálculo do PIB-Verde deverá ser amplamente discutida com a sociedade e instituições públicas, incluindo o Congresso Nacional, antes de o índice ser oficialmente adotado no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que busca melhorar a redação do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2015, visando deixar mais claro o texto dos dispositivos, bem como sua adequação à técnica legislativa.

Sala das Sessões, em

Senador

SF/17071/23891-15